

ETIQUETA

EMENDA nº

023

Data	Proposição			
Medida Provisória nº 632, de 2013				
Autor			Nº do prontuário	
() 1. Supressiva		() 2. Substitutiva	() 3. Modificativa	(X) 4. Aditiva
() 5. Substitutivo global				

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta-se onde couber o seguinte texto na Medida Provisória nº 632, de 2013, com a seguinte redação:

A Lei 12.158, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Ementa: Dispõe sobre o acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica e do Quadro de Cabos da Aeronáutica"

II - Art. 7º-A: Aplica-se o disposto nesta Lei aos integrantes do Quadro de Cabos da Aeronáutica (QCB) e do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA).

§1º: Serão beneficiados ainda os cabos que foram transferidos para reserva remunerada integral ou proporcional após o Decreto 89.394, de 21 de fevereiro de 1984, e as pensionistas dos militares que faleceram após o Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000.

§2º: Os beneficiados desta Lei não se aplicam àqueles que tenham ingressado nos quadros da FAB após 31 de dezembro de 1988.

JUSTIFICATIVA

1. Considerando a urgente necessidade de possibilitar igualdade isonômica entre Cabos e Sargentos do Quadro Especial da Aeronáutica, nos mesmos moldes destinados aos Taifeiros da Aeronáutica pela **Lei nº 12.158, de 28 de dezembro de 2009**, atendidos os requisitos de tempo de serviço e de mérito para a progressão dos militares pertencentes ao Quadro de Cabos e Quadro Especial de Sargentos até à graduação de Suboficiais, como reconhecimento aos trabalhos desempenhados; foi editada em 1961 a Lei nº 3.953, que assegurou aos Taifeiros da Marinha e da Aeronáutica, o Decreto 68.951, de 19 de Julho de 1971, dando aos Cabos, acesso até a graduação de suboficial e recebimento das vantagens inerentes aos cargos. Esse direito, entretanto, conforme assinala, "jamais foi oficialmente reconhecido aos Taifeiros da Aeronáutica e aos Cabos".
2. A limitação na promoção desses militares à graduação a Suboficial contrasta com o estabelecido na **Lei nº 12.158, de 28 de dezembro de 2009**, beneficiando apenas os Taifeiros da Aeronáutica, razão pela qual é necessário esclarecer os motivos que baseiam essa isonomia.
3. Os Cabos não tiveram acesso às promoções naquela data, porque nenhum dispositivo legal foi editado para cumprir o Decreto 68.951, de 19 de Julho de 1971,

CD148153604758*
000224

que lhes possibilitassem a promoção até Suboficial na ativa. Embora os Militares pertencessem ao mesmo ciclo hierárquico não tiveram acesso as graduações superiores, regidos pela mesma lei nº 6.880 de 1980, (Estatuto dos Militares). A iniciativa do Exmo. Senhor Ministro da Aeronáutica, aprovou uma Portaria nº 120/GM3, de 20 de janeiro de 1984, facilitando o acesso a promoção dos cabos do (corpo Feminino) à graduação de 3º Sargento com acesso a promoções até suboficial. Sendo que os cabos (corpo Masculino) faziam parte do mesmo quadro, exercia as mesmas funções e mesmo sendo mais antigos, deixara de ter a devida progressão funcional na sua carreira (promoção).

4. Os Taifeiros da Aeronáutica, hoje têm a possibilidade de progressão em sua carreira militar (promoção) até à graduação de suboficial; foi beneficiado pela Lei nº 12.158, de 28 de dezembro de 2009. Sendo que a progressão de carreira dos cabos é somente até 3º Sargento.
5. A Aeronáutica aprovou o Quadro Especial de Sargentos, há dezesseis anos, conforme Portaria nº 120/GM3, de 20 de janeiro de 1984, quando promoveu os Cabos (Corpo Feminino) da Aeronáutica a Terceiro Sargento, com direito a progressão até a Suboficial. Em nenhuma ocasião o Comando da Aeronáutica ofereceu cursos internos aos cabos da ativa com estabilidade assegurada, possibilitando-lhes uma ascensão profissional similar à dos Cabos (Corpo feminino e nem dos Taifeiros da Aeronáutica).
6. No ano de 2000 a Aeronáutica criou para os Cabos e Taifeiros, o Estágio de Adaptação à Graduação de Sargentos, ou seja, ascensão funcional, através do (RCPGAer) Regulamento do Corpo de Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690 de 19 de dezembro de 2000, onde já de forma contumaz e inexplicável, repetia-se os tratamentos discricionários com a classe de Cabos, ou seja, exigia-se como condição para ingresso neste estágio, para os Cabos **20 anos de serviço na graduação de Cabo** e para os **Taifeiros apenas 14 anos de serviço**, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 12 e parágrafo 1º do art. 44, deste mencionado regulamento. Lembrando que os Cabos e os Taifeiros no estágio tiveram as mesmas cargas horárias, sendo que os Cabos eram hierarquicamente superiores aos Taifeiros.
7. É inadmissível, que as demais carreiras de todo o serviço público neste País, tenham a sua ascensão funcional garantida em curtos espaços de tempo; o Cabo da Aeronáutica, porém, se vê obrigado a aguardar 20 longos anos na mesma graduação, sem nenhum estímulo profissional. Já está mais que na hora de corrigir essas distorções; a Aeronáutica não foi capaz em trinta e oito anos de cumprir o Decreto 68.951, de 19 de Julho de 1971, que possibilitava aos Cabos galgarem a ascensão funcional, tão merecida. Deixando, dessa forma de reconhecer os bons serviços prestados ao longo de décadas por esses dedicados militares. Agora é a hora de corrigir essa injustiça.
8. Os Sargentos pertencentes ao Quadro Especial da Aeronáutica (QESA), exercem várias especialidades existentes na Aeronáutica, que são as mesmas ministradas na Escola de Especialistas, desempenhando as mesmas tarefas atribuídas aos Sargentos Especialistas.
9. Ressaltando a Vossa Excelência que o presente projeto de lei não implica em qualquer aumento do efetivo da Aeronáutica, como também não trará qualquer

Flu. 2/3

CD148153604758

incremento imediato de despesa na folha de pagamento de pessoal, pois essa será no ano seguinte a aprovação.

10. São essas, Senhora Presidenta, as razões que me levam a expor a situação discriminatória de preterição que tem passado a classe dos (Cabos e Sargentos do Quadro Especial da Aeronáutica); Temos confiança, que após exame do assunto por parte de V.Exa. a injustiça será corrigida. Em anexo apresentamos o Projeto de Lei, cujo fundamento é estabelecer a tão desejada isonomia e igualdade de direitos com os Taifeiros da Aeronáutica.


Deputado Federal Rubens Otoni

PT/GO

Brasília – DF, 05 de fevereiro 2014.

CD148153604758